# LEI Nº. 941 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.002

***Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel público que se indica, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 88, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder à empresa **ANA PAULA SA FORTES ANTUNES – (ANALU)** Firma Mercantil Individual, CNPJ 04.706.568/0001-83, Direito Real de Uso, da melhor formar que se fizer necessário, a título gratuito, do imóvel público municipal localizado à rua Aureliano Antônio Ornelas S/N, e benfeitorias nele existentes, tais como : Energia Elétrica, poços artesianos, caixa de depósito de água, rede de esgoto , respeitadas as normas ambientais editadas em Leis, e **FEAM.**

**Art. 2º.** O imóvel e benfeitorias de que tratam a concessão de Direito Real de Uso, destinam-se para fins específicos de implantação e funcionamento de industria de transformação e produção de derivados da mandioca.

**Art. 3º.** O Prazo da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, será de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, havendo relevante interesse público.

**Art. 4º.** Aplicar-se-á, na formalização e administração desta concessão, os dispositivos da Lei Municipal nº. 910, de 25 de outubro de 2.001.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 24 de setembro de 2.002

***DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal